



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2020 – COE COVID-19 DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Publicado no Diário
Oficial:

Edição nº: 1758

Data: 08/04/2020

Página: 11 a 12

EMENTA: DISPÕE ORIENTAÇÕES GERAIS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO PARA QUANDO DA RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA

O Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COE COVID-19 do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

ANEXO I REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA À PROPAGAÇÃO DA COVID-19

1. Fixar recomendações sobre a substituição do hábito de apertar as mãos ou abraços por um simples cumprimento verbal à distância, afixar cartaz informativo destas recomendações e acrescentar ainda a seguinte frase:

“MESMO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA, O LOCAL NÃO É 100% SEGURO”

2. Realizar higienização nos estabelecimentos antes da retomada das atividades;
3. Seguir todas as regras e orientações constantes nas regras específicas de acordo com cada atividade, seja comercial, industrial, prestação de serviço, médica, individual/autônoma ou similares;
4. Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento de acordo com as regras específicas de cada atividade;
5. Respeitar o horário de funcionamento estabelecido pelo Poder Público;
6. Cumprir a obrigatoriedade das pessoas usarem máscaras em ambientes comerciais (clientes e funcionários), sendo de responsabilidade do estabelecimento o fornecimento das mesmas aos seus colaboradores e para que seja permitido o ingresso dos clientes, os mesmos devem estar usando máscara cirúrgica descartável ou máscara doméstica conforme Instrução Normativa 001/2020 do COE COVID-19 Municipal, proibindo seu ingresso sem o uso das mesmas;
7. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenha-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares.
8. Fornecer álcool gel a 70% para higienização das mãos dos trabalhadores que realizam atendimento ao público;
9. Manter dispensadores de álcool gel a 70% e avisos com orientações para a importância na higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos clientes e funcionários e em locais estratégicos como entrada dos estabelecimentos e caixas;
10. Manter durante todo o expediente um lavatório/banheiro dotado de sabonete líquido e papel toalha disponível para funcionários e clientes e fazer sua higiene a cada uso;
11. Organizar as filas de “caixa” e atendimento mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os clientes, organizados com demarcações;
12. Nos locais onde há o uso de máquinas para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;
13. Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

14. Orientar aos trabalhadores com relação ao processo adequado de higienização das mãos que deverá ser realizado ao adentrar o local, durante o dia de trabalho e ao sair;
15. Adotar medidas internas relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalhador, providenciando e determinando o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde;
16. Evitar, ao máximo, o contato direto com fornecedores, entregadores e realizar o recebimento de materiais, mercadorias, insumos, dentre outros em horários específicos;
17. Recomenda-se que reuniões em que funcionários e clientes permaneçam em locais fechados sejam evitadas, caso não seja possível, manter distância de 2 (dois) metros entre si;
18. Recomenda-se que não sejam realizados treinamentos em grupo com os trabalhadores;
19. Não realizar festas, lançamentos ou confraternizações de qualquer natureza;
20. Manter ventiladas as áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios e locais de descanso;
21. Estabelecimentos que possuem brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e sala de jogos deverão ser isolados, ficando absolutamente restrita a permanência de crianças dentro do estabelecimento comercial nestes espaços;
22. Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal;
23. Os saneantes utilizados devem estar regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
24. Realizar a higienização contínua de objetos pessoais, bem como, notebooks, computadores, teclados, mouses etc;
25. Funcionários deverão utilizar EPI's (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) para realizar a higienização dos ambientes;
26. Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha utilizadas na limpeza do local, com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas, durante a limpeza, em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
27. Serviços que possuem ar condicionado, na impossibilidade de manter ventilação natural, realizar a higienização dos componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, evitando assim a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde humana;
28. Caso o estabelecimento disponibilize água potável para o consumo, este deverá acontecer de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação;
29. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser interditados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;
30. Orientar e incentivar todos os clientes e funcionários a realizar a etiqueta respiratória;
31. Disponibilizar lixeiro com acionamento não manual para descarte adequado de máscaras e luvas e recolhimento frequente;
32. O funcionário ou terceirizado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço "Dúvidas sobre o Coronavírus" (3541-0066 ou 99903-0124) e ainda ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
33. Recomenda-se a realização de trabalho remoto dos funcionários idosos com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, conforme orientação do Ministério da Saúde;
34. As regras constantes nessas orientações, não substituem ou suprimem qualquer outra lei, decreto ou resolução específica da Vigilância Sanitária.